

242.778/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372399.60097068 E = 326400.231438276; daí deflete com azimute de 272 graus, 59 minutos e 21 segundos na extensão de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto 74 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.045.0157-4, constante na Transcrição nº 242.778/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372399.73134867 E = 326397.734766614; daí deflete com azimute de 3 graus, 25 minutos e 43 segundos na extensão de 22,84m (vinte e dois metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto 75 e segue confrontando com a Rua Hans Georg Eggert, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372422.53442171 E = 326399.10103682; daí deflete com azi-mute de 342 graus, 58 minutos e 22 segundos na extensão de 13,28m (treze metros e vinte e oito centímetros) até o ponto 76 e segue confrontando com a Rua Hans Georg Eggert, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372435.24 E = 326395.21; daí deflete com azimute de 352 graus, 9 minutos e 30 segundos na extensão de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 77 e segue confrontando com a Rua Hans Georg Eggert, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372446.64 E = 326393.64; daí deflete com azimute de 315 graus, 34 minutos e 24 segundos na extensão de 6,35m (seis metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 78 e segue confrontando com a Rua Hans Georg Eggert, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372451.18 E = 326389.19; daí deflete com azimute de 308 graus, 41 minutos e 18 segundos na extensão de 6,23m (seis metros e vinte e três centímetros) até o ponto 79 e segue confrontando com a Rua Hans Georg Eggert, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372455.08 E = 326384.32; daí deflete com azimute de 301 graus, 47 minutos e 37 segundos na extensão de 31,01m (trinta e um metros e um centímetro) até o ponto 80 e segue confrontando com a Rua Hans Georg Eggert, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372471.42 E = 326357.96; daí deflete com azimute de 35 graus, 59 minutos e 5 segundos na extensão de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) até o ponto 81 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.045.0158-2, constante na Matrícula nº 352.443/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372472.88277139 E = 326359.022180435; daí deflete com azimute de 33 graus, 41 minutos e 55 segundos na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) até o ponto 82 e segue confrontando com o lote do cntribuinte municipal nº 176.045.0246-5, constante na Matrícula nº 352.407/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372493.68342975 E = 326372.893893015; daí deflete com azimute de 33 graus, 41 minutos e 55 segundos na exten-são de 25,25m (vinte e cinco metros e vinte e cinco centíme-tros) até o ponto 83 e segue confrontando com a Rua José Flaviano Costa, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372514.69061444 E = 326386.903335565; daí deflete com azimute de 33 graus, 41 minutos e 55 segundos na extensão de 2,21m (dois metros e vinte e um centímetros) até o ponto 84 e segue confrontando com a Rua José Flaviano Costa, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372516.53 E = 326388.13; daí deflete com azimute de 120 graus, 9 minutos e 33 segundos na extensão de 16,12m (dezesseis metros e doze centímetros) até o ponto 85 e segue confrontando com a Rua José Flaviano Costa, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372508.43 E = 326402.07; daí deflete com azimute de 44 graus, 50 minutos e 44 segundos na extensão de 5,58m (cinco metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto 86 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.045.0243-0, constante na Matrícula nº 351.995/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372512.38939807 E = 326406.008114816; daí deflete com azimute de 144 graus, 14 minutos e 1 segundo na extensão de 9,99m (nove metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 87 e segue confron-tando com o lote do contribuinte municipal nº 176.045.0244-9, constante na Matrícula nº 351.996/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372504.27532446 E = 326411.852925281; daí deflete com azimute de 142 graus, 45 minutos e 19 segundos na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 88 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.045.0245-7, constante na Matrícula nº 351.997/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372496.31471974 E = 326417.905096175; daí deflete com azimute de 135 graus, 41 minutos e 27 segundos na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 89 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.045.0245-7, constan-te na Matrícula nº 351.997/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372489.15890201 E = 326424.890385905; daí deflete com azimute de 49 graus, 23 minutos e 41 segundos na extensão de 81,76m (oitenta e um metros e setenta e seis centímetros) até o ponto 90 e segue confrontando com a Rua Maria Cândida Ferreira, com coorde-nadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372542.37193409 E = 326486.963681117; daí deflete com azimute de 45 graus, 18 minutos e 40 segundos na extensão de 2,66m (dois metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descri-ção deste lote, onde fecha a poligonal, com área total de 35.806,89 m² (trinta e cinco mil, oitocentos e seis metros e oitenta e nove decímetros quadrados) e perímetro de 1.290,46m (mil duzentos e noventa metros e quarenta e seis centímetros).

Anexo III

Área municipal localizada na Rua Carvalheira Maceda, constituída de parte do Espaço Livre 2M, de trecho da Praça de Retorno I (atual Rua Konrado Werner) e de trecho da antiga Rua 30 (atual Rua Carvalheira Maceda) do Croqui nº 102.083 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliá-rio, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 anexo da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro 930503 definido na planta PAP 19.9305.19 – Assentamento Jardim Icarai I, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada no documento nº 026684034 do processo nº 6014.2020/0000804-6, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Carvalheira Maceda, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372404.80786879 E = 326770.762587607; daí deflete com azimute de 45 graus, 14 minutos e 31 segundos na extensão de 0,88m (oitenta e oito centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Carvalheira Maceda, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372405.43 E = 326771.39; daí deflete com azimute de 142 graus, 25 minutos e 53 segundos na extensão de 15,74m (quinze metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Carvalheira Maceda, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372392.95 E = 326780.99; daí deflete com azimute de 135 graus, 37 minutos e 15 segundos na extensão de 23,49m (vinte e três metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 4 e segue confrontan-do com a Rua Carvalheira Maceda, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372376.16 E = 326797.42; daí deflete com azimute de 87 graus, 48 minutos e 23 segundos na extensão de 11,04m (onze metros e quatro centímetros) até o ponto 5 e se-gue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.042.0038-3, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372376.58263021 E = 326808.454489007; daí deflete com azimute de 70 graus, 14 minutos e 17 segundos na extensão de 3,52m (três metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.042.0037-1, constante na Matrícula nº 351.120/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372377.77277955 E = 326811.767187834; daí deflete com azimute de 77 graus, 50 minutos e 35 segundos na extensão de 10,49m (dez metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 7 e segue confrontan-do com o lote do contribuinte municipal nº 176.042.0036-1, constante na Matrícula nº 30.162/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372379.98392777 E = 326822.031729885; daí deflete com azimute de 73 graus, 43 minutos e 40 segundos na extensão de 10,50m (dez metros e

cinquenta centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.042.0035-3, constan-te na Matrícula nº 351.121/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372382.92602581 E = 326832.111117721; daí deflete com azimute de 73 graus, 43 minutos e 40 segundos na extensão de 9,99m (nove metros e noventa e nove centíme-tros) até o ponto 9 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.042.0034-5, constante na Matrícula nº 113.478/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372385.72802393 E = 326841.710534676; daí deflete com azimute de 71 graus, 49 minutos e 41 segundos na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 10 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.042.0033-7, constante na Matrícula nº 351.122/11° RI, com coordenadas UTM no Da-tum SAD-69 N = 7372388.84668742 E = 326851.211794517; daí deflete com azimute de 73 graus, 54 minutos e 54 segundos na extensão de 4,69m (quatro metros e sessenta e nove centí-metros) até o ponto 11 e segue confrontando com o Espaço Li-vre 1 do Loteamento Vila Petronita, inscrito sob nº 437/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372390.1467426 E = 326855.720447739; daí deflete com azi-mute de 201 graus, 45 minutos e 21 segundos na extensão de 9,90m (nove metros e noventa centímetros) até o ponto 12 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.042.0039-6, constante na Transcrição nº 49.222/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372380.9510245 E = 326852.050619129; daí deflete com azimute de 201 graus, 45 minutos e 21 segundos na extensão de 4,31m (quatro me-tros e trinta e um centímetros) até o ponto 13 e segue confron-tando com a Rua Konrado Werner, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372376.94484589 E = 326850.451827275; daí deflete com azimute de 257 graus, 11 minutos e 35 segun-dos na extensão de 7,14m (sete metros e catorze centímetros) até o ponto 14 e segue confrontando com a Rua Konrado Werner, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372375.36 E = 326843.48; daí deflete com azimute de 195 graus, 10 minu-tos e 59 segundos na extensão de 12,59m (doze metros e cin-quenta e nove centímetros) até o ponto 15 e segue confrontan-do com a Rua Konrado Werner, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372363.2 E = 326840.18; daí deflete com azimute de 210 graus, 19 minutos e 9 segundos na extensão de 11,13m (onze metros e treze centímetros) até o ponto 16 e se-gue confrontando com a Rua Konrado Werner, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372353.59 E = 326834.56; daí deflete com azimute de 121 graus, 12 minutos e 39 segundos na extensão de 1,98m (um metro e noventa e oito centímetros) até o ponto 17 e segue confrontando com a Rua Konrado Werner, coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372352.56 E = 326836.26; daí deflete com azimute de 210 graus, 8 minutos e 41 segundos na extensão de 4,44m (quatro metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 18 e segue confrontando com a Rua Konrado Werner, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372348.72 E = 326834.03; daí deflete com azimute de 221 graus, 26 minutos e 7 segundos na extensão de 19,22m (dezenove metros e vinte e dois centímetros) até o ponto 19 e segue confrontando com a Rua Konrado Werner, com coordena-das UTM no Datum SAD-69 N = 7372334.31 E = 326821.31; daí deflete com azimute de 188 graus, 31 minutos e 50 segun-dos na extensão de 1,82m (um metro e oitenta e dois centíme-tros) até o ponto 20 e segue confrontando com a Rua Konrado Werner, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372332.51 E = 326821.04; daí deflete com azimute de 194 graus, 35 minutos e 14 segundos na extensão de 32,28m (trinta e dois metros e vinte e oito centímetros) até o ponto 21 e segue confrontando com a Rua Konrado Werner, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372301.27 E = 326812.91; daí deflete com azimute de 182 graus, 12 minutos e 10 segundos na extensão de 8,30m (oito metros e trinta centímetros) até o ponto 22 e segue confrontando com a Rua Konrado Werner, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372292.969182 E = 326812.590708863; daí deflete com azimute de 235 graus, 35 minutos e 22 segundos na extensão de 4,35m (quatro me-tros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 23 e segue confron-tando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0024-3, constante na Transcrição nº 49.222/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372290.5081577 E = 326808.997856864; daí deflete com azimute de 235 graus, 35 minutos e 22 segundos na extensão de 38,69m (trinta e oito metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto 24 e segue confrontando com a Avenida Professor Eulálio de Arruda Mello, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372268.63820447 E = 326777.069888786; daí deflete com azimute de 300 graus, 56 minutos e 13 segundos na extensão de 22,64m (vinte e dois metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 25 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0034-0, constante na Matrícula nº 351.895/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372301.31626915 E = 326764.085035316; daí deflete com azimute de 40 graus, 57 minutos e 59 segundos na extensão de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 27 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0033-2, constan-te na Matrícula nº 351.896/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372309.99983404 E = 326771.624644113; daí deflete com azimute de 31 graus, 15 minutos e 12 segundos na extensão de 8,00m (oito metros) até o ponto 28 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0033-2, constante na Matrícula nº 351.896/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372316.83886795 E = 326775.775260357; daí deflete com azimute de 345 graus, 13 minutos e 39 segundos na extensão de 2,49m (dois metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 29 e segue confron-tando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0032-4, constante na Matrícula nº 351.897/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372319.25623355 E = 326775.137809561; daí deflete com azimute de 345 graus, 13 minutos e 39 segundos na extensão de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 30 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0031-6, constan-te na Matrícula nº 351.898/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372331.3430616 E = 326771.950555558; daí deflete com azimute de 359 graus, 16 minutos e 18 segun-dos na extensão de 4,00m (quatro metros) até o ponto 31 e se-gue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0031-6, constante na Matrícula nº 351.898/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372335.34273844 E = 326771.899710703; daí deflete com azimute de 16 graus, 21 minutos e 4 segundos na extensão de 6,69m (seis metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto 32 e segue confron-tando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0030-8, constante na Matrícula nº 51.899/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372341.77175152 E = 326773.785921377; daí deflete com azimute de 34 graus, 37 minutos e 13 segundos na extensão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) até o ponto 33 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0029-4, constan-te na Matrícula nº 351.900/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372350.41256118 E = 326779.75135586; daí deflete com azimute de 37 graus, 23 minutos e 32 segundos na extensão de 10,49m (dez metros e quarenta e nove centíme-tros) até o ponto 34 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0028-6, constante na Matrícula nº 351.901/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372358.75477766 E = 326786.127673298; daí deflete com azimute de 34 graus, 36 minutos e 0 segundo na extensão de

10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) até o ponto 35 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0027-8, constante na Matrícula nº 351.902/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372367.39769631 E = 326792.090051788; daí deflete com azimute de 323 graus, 39 minutos e 6 segundos na extensão de 43,00m (quarenta e três metros) até o ponto 36 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 176.041.0025-1, constante na Matrícula nº 351.904/11° RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7372402.03124367 E = 326766.604420592; daí deflete com azimute de 56 graus, 16 minutos e 0 segundo na extensão de 4,99m (quatro metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poli-gonal, com área total de 5.420,78m² (cinco mil, quatrocentos e vinte metros e setenta e oito decímetros quadrados) e períme-tro de 425,79m (quatrocentos e vinte e cinco metros e setenta e nove centímetros).

DECRETO Nº 59.594, DE 9 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre criação de Centro Municipal de Educação Infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à de-manda existente na área de educação infantil, D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil São Miguel, integrante do Centro Educacional Unificado São Miguel, localizado na Rua Mário Dallari, nº 170, Distrito de São Miguel, vinculado à Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.595, DE 9 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro municipal de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à de-manda existente na área de educação infantil,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Pinheirinho D'Água, integrante do Centro Educacional Unifica-do Pinheirinho D'Água, localizado na Rua Camilo Zanotti, 92, Distrito Jaraguá, vinculado à Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.596, DE 9 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro municipal de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à de-manda existente na área de educação infantil,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Coreto de Taipas, integrante do Centro Educacional Unificado Coreto de Taipas, localizado na Rua João Amado Coutinho, 240, Distrito Jaraguá, vinculado à Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.597, DE 9 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro municipal de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à de-manda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Tremembé, integrante do Centro Educacional Unificado Tre-membé, localizado na Rua Adauto Bezerra Delgado, 94, Distrito Jaçanã/Tremembé, vinculado à Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.598, DE 9 DE JULHO DE 2020

Revoga o Decreto nº 59.417, de 8 de maio de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 59.417, de 8 de maio de 2020, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Jabaquara, Subprefeitura de Jabaquara, necessários à implantação do pro-longamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.599, DE 9 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 16.830, de 6 de fe-vereiro de 2018, que dispõe sobre a ins-talação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 16.830, de 6 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET es-tabelecerá as normas e critérios de projeto e de instalação da sinalização vertical de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito no Município, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e com as normas regulamentares do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º A sinalização vertical de alerta de locais com alta incidência de acidentes de trânsito somente poderá ser implan-tada em trechos do sistema viário ou áreas onde são implemen-tados planos e ações com o objetivo de redução de acidentes, por meio de projetos de engenharia de tráfego, programas de educação, ou de fiscalização de trânsito.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,

- o Parquinhos infantis;
- o Quadras e campos de prática esportiva coletiva;
- o Ginásios, áreas de evento e outros equipamentos fechados.

b. Controlar as entradas de modo a garantir o respeito à capacidade máxima reduzida de usuários.

c. Evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos parques.

d. É obrigatório o uso de máscaras em tempo integral pela totalidade dos frequentadores, funcionários, gestores ou terceirizados.

e. Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de dois metros entre as pessoas no interior dos parques.

f. Proibir esportes coletivos cuja prática não permita o distanciamento social mínimo, incluindo esportes de contato.

g. Não permitir o uso de bebedouros públicos.

h. As áreas de consumo de alimentos seguirão os protocolos setoriais próprios.

i. Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos.

j. Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, se houver, a 30% de sua capacidade.

k. Posicionar álcool gel, de maneira visível e de fácil acesso, para uso de funcionários e usuários, em áreas próximas às entradas e saídas, e locais com maior circulação.

3. Educação, Conscientização do Público e Orientação de Frequentadores

a. Divulgar amplamente por meio de cartazes ou faixas, banners e panfletos as regras de segurança sanitária para frequentadores.

b. Deixar em evidência, quando possível, a indicação de distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do parque.

c. Onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

4. Horários Extraordinários de funcionamento

a. Enquanto vigorar a fase amarela do Plano São Paulo, os parques somente poderão funcionar de segunda a sexta, permanecendo fechados aos finais de semana.

b. Os Parques Ibirapuera e Carmo abrirão das 6h às 16h.

c. Os demais parques que serão abertos deverão receber o público entre das 10h às 16h.

5. Apoio aos Funcionários, Escalas de trabalho e Regras de Higiene

a. Deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento.

b. Reduzir o número de colaboradores administrativos e, na medida do possível, adotar o home office.

c. Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente.

d. Se possível, o empregador poderá disponibilizar maneiras alternativas de viabilizar a presença do empregado ao local de trabalho, oferecendo uma solução humana e responsável ao cuidado do menor, a qual deverá ser decidida em conjunto com a mãe.

e. Assegurar-se de que máscaras, luvas (quando for o caso) não sejam compartilhados entre os funcionários ou terceirizados.

f. Nos vestiários, abertos apenas aos funcionários, devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos.

g. Treinar os funcionários e terceirizados sobre as normas de funcionamento devendo realizar palestras, preferencialmente em formato digital ou preleções em espaço aberto.

h. Orientar os funcionários a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho:

- Não realizar o trajeto de uniforme, evitando a contaminação dos colegas de trabalho;
- Trocar a máscara utilizada no deslocamento;
- Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos.

Anexo II integrante do Decreto nº 59.600, de 9 de julho de 2020

PROTOCOLO DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES EM ESPAÇOS PÚBLICOS

1. Do objeto

a) Esse documento tem como finalidade determinar ações complementares para a realização de filmagens em locações públicas municipais, incluindo espaços e equipamentos públicos, e/ou que realizem ocupação do solo e/ou interfiram no fluxo de transeuntes e/ou veículos no Município de São Paulo.

b) As filmages e gravações também deverão seguir as regras previstas em protocolo setorial aprovado nos termos do Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e os protocolos sanitários aplicáveis aos equipamentos públicos municipais.

2. Procedimentos de pré-produção

a) Reuniões: Entre produções e a São Paulo Film Commission (SPFilm), bem como demais órgãos públicos municipais, serão realizadas, caso sejam necessárias, de maneira remota. Nenhuma reunião presencial será feita durante essa fase.

b) Equipamentos públicos municipais: Nesse primeiro momento, alguns equipamentos não poderão receber filmagens: os equipamentos em funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde, bem como os do Serviço Funerário Municipal e outros com alto risco de contaminação a partir da análise da gestão. Outros equipamentos que ainda não tenham sido abertos ao público serão consultados pontualmente caso a caso pela SPFilm com suas respectivas administrações.

c) Visitas de locação: Estão suspensas nessa fase – para conhecer os equipamentos públicos municipais, as produções poderão solicitar fotos à gestão pública com comunicação mediada pela SPFilm, que as fornecerá conforme disponibilidade, ou procurar acessar no aplicativo FILMESP.

d) Visitas técnicas: Serão analisadas caso a caso e realizadas apenas em situações de real necessidade, com equipe de até 5 (cinco) pessoas. Caso haja a necessidade de número maior que esse, a produção deverá comunicar a SPFilm que informará como a visita deve ser realizada – considerando a possibilidade de não ser aprovado, ou da visita ser realizada em turnos. Os nomes das pessoas que realizarão as visitas técnicas devem ser enviados com antecedência. Quando agendada, a visita deverá seguir as medidas de distanciamento de 2,5 metros por pessoa e utilização de equipamentos de proteção individual determinadas pela gestão do local, podendo diferir dependendo do equipamento. Além disso, a equipe deve seguir estritamente as orientações da gestão do equipamento em questão. Recomendamos que a produtora contratante providencie o deslocamento dos membros da equipe a fim de evitar a utilização de transporte público.

e) Informações para a SPFilm: Será obrigatório o envio da “Declaração de Responsabilidade Civil e Criminal” devidamente assinada pelo representante legal (PF e/ou PJ), que contempla a obrigatoriedade do cumprimento das ações presentes nos protocolos vigentes; além dela, uma lista de nomes das pessoas que compõem a equipe (equipe técnica, elenco e terceirizados) previamente. O funcionário que não estiver na listagem não terá entrada autorizada nos equipamentos.

f) Preparação: A filmagem precisará ter diárias e/ou períodos adicionais (pré e pós-produção), ambas para higienização do local. É de responsabilidade da produtora contratar a equipe que prestará o serviço (equipe de limpeza especializada). Em espaços abertos, será necessário realizar isolamento prévio.

g) Comunicação: A produção deverá distribuir de forma digitalizada folhetos e/ou cartilhas orientativas sobre as condutas preventivas adequadas em relação à Covid-19, bem como uma cópia dos protocolos vigentes e planos de contingência desenvolvidos.

3. Filmagens externas no Sistema Viário e Praças Públicas

a) As gravações devem ser realizadas preferencialmente em horários de menor fluxo.

b) Vias arteriais e de grande fluxo da cidade de São Paulo não poderão ser obstruídas e/ou bloqueadas totalmente a fim de não prejudicar o acesso e/ou trânsito dos profissionais de saúde e segurança.

c) Equipe no set de 15 (quinze) a 20 (vinte) pessoas no máximo ou de acordo com a orientação da gestão pública responsável a depender do local.

d) Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento social seguro, bem como de higienização, conforme previsto nos protocolos sanitários setoriais.

e) Tempo máximo de cada diária de filmagem de 12 horas ou de acordo com determinação da gestão, considerando as especificidades do local em questão.

f) Isolar área da filmagem e criar canalização de no mínimo de 2,5 metros de largura para pedestres, mesmo que seja necessário reservar uma via para o procedimento.

g) O profissional contratado pela produtora deverá realizar as marcações de segurança que devem ser solicitadas previamente aos órgãos.

h) A produção deve garantir que não haja aproximação de transeuntes que não façam parte da equipe autorizada a permanecer no local, e evitar a criação de aglomerações.

i) As recomendações e obrigatoriedades apresentadas neste documento devem ser de conhecimento de toda equipe. Devem ser fixados informativos em locais visíveis por todos com as principais recomendações e/ou obrigatoriedades dos protocolos vigentes.

4. Filmagens externas de Câmera-car

a) O veículo cênico deve estar devidamente higienizado.

b) Dentro do veículo, deverá permanecer o mínimo de profissionais possíveis – se possível, no veículo cênico, apenas elenco. Caso não seja possível, os demais profissionais dentro do veículo devem seguir as medidas de distanciamento social seguro e higienização conforme previsto no “Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual” respeitando, obviamente, a capacidade de cada veículo e Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

c)A filmagem, preferencialmente, não poderá ocorrer contendo bloqueio total da via. Isso será estabelecido de acordo com a classificação viária, análise da SPFilm e do gestor local.

d) Tempo máximo de cada diária de filmagem de 8 horas ou de acordo com determinação da gestão, considerando as especificidades do local em questão.

e) A produção deve garantir que não haja aproximação de transeuntes que não façam parte da equipe autorizada a permanecer no local, e evitar a criação de aglomerações.

f) As recomendações e obrigatoriedades apresentadas neste documento devem ser de conhecimento de todos os membros da equipe. Devem ser fixados informativos em locais visíveis por todos com as principais recomendações dos protocolos vigentes.

5. Filmagens externas em Equipamentos Municipais ao Ar Livre (como Parques, Autódromo, Centros Esportivos etc)

a) Equipe no set de 15 (quinze) a 20 (vinte) pessoas ou de acordo com determinação da gestão, considerando especificidades do equipamento em questão.

b) Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento social seguro e higienização conforme previsto no “Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual”, bem como seguidas as orientações da gestão local.

c) Tempo máximo de cada diária de filmagem de 8 horas ou de acordo com determinação da gestão, considerando o período de funcionamento do equipamento em questão.

d) Isolar área da filmagem e criar canalização de no mínimo de 2,5 metros de largura para frequentadores, caso haja.

e) O profissional contratado pela produtora deverá realizar as marcações de segurança que devem ser solicitadas previamente aos órgãos.

f) A produção deve garantir que não haja aproximação de transeuntes que não façam parte da equipe autorizada a permanecer no local, e evitar a criação de aglomerações.

g) As recomendações e obrigatoriedades apresentadas neste documento devem ser de conhecimento de toda equipe. Devem ser fixados informativos em locais visíveis por todos com as principais recomendações e/ou obrigatoriedades dos protocolos vigentes.

6. Filmagens internas em Equipamentos Municipais fechados (como Bibliotecas, Teatros e Galerias, etc)

a) Nesses locais, as filmagens deverão ocorrer preferencialmente fora do período de funcionamento ao público ou com reserva total do local solicitado - desde que haja gestor para acompanhar e mediante disponibilidade do equipamento.

b) Equipe no set de 15 (quinze) a 20 (vinte) pessoas ou de acordo com determinação da gestão, considerando especificidades do equipamento em questão.

c) Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento social seguro e higienização conforme previsto no “Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual”, bem como seguidas as orientações da gestão local.

d) Tempo máximo da diária de filmagem de 6 horas ou de acordo com determinação da gestão, considerando o período de funcionamento do equipamento em questão.

e) Isolar área da filmagem e criar canalização de no mínimo de 2,5 metros de largura para frequentadores, caso haja.

f) O profissional contratado pela produtora deverá realizar as marcações de segurança que devem ser solicitadas previamente aos órgãos.

g) A produção deve garantir que não haja aproximação de transeuntes que não façam parte da equipe autorizada a permanecer no local, e evitar a criação de aglomerações.

h) Disponibilização de espaço externo para dispersão sempre que possível.

i) As recomendações e obrigatoriedades apresentadas neste documento devem ser de conhecimento de toda equipe. Devem ser fixados informativos em locais visíveis a todos com as principais recomendações e/ou obrigatoriedades dos protocolos vigentes.

7. Reserva de vagas em áreas públicas municipais externas para filmagens

a) As reservas de vagas deverão ser realizadas por parte da equipe especializada (da produção e/ou profissionais terceirizados) a partir de materiais adquiridos que estejam devidamente higienizados e/ou esterilizados.

b) Os materiais das reservas deverão ser manipulados somente por um encarregado da equipe. Se necessária manipulação de mais de uma pessoa, realizar higienização de acordo com as orientações de distanciamento social seguro e higienização conforme previsto no “Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual”, bem como seguir as orientações do gestor local, se houver.

c) Caso consultada por alguma autoridade pública em relação às devidas autorizações: a) em caso de agente da Companhia de Engenharia de Tráfego: fornecer o CS (Código de Solicitação presente na autorização); b) no caso de outros agentes: apresentação da autorização dos órgãos competentes

de maneira remota e respeitando o distanciamento social. Caso a produção tenha a autorização impressa em mãos, só um membro da equipe deve manipular.

d) Caso haja montagem de estruturas além dos materiais padrões na área destinada a reserva de vagas, a produção deverá especificar a motivação e como será a utilização para a SPFilm.

e) Caso a reserva de vagas seja realizada para campo de câmera ou para filmagem na via, são cabíveis as orientações do item “Filmagens externas” deste documento, bem como as orientações da gestão local.

8. Base de apoio em espaços públicos municipais para filmagens (sejam internos e/ou externos)

a) Equipe no local deverá ser de 15 (quinze) a 20 (vinte) pessoas ou de acordo com determinação da gestão, considerando especificidades do equipamento em questão.

b) Sendo necessário, deve se aplicar o uso de períodos escalonados a fim de evitar aglomerações no local. Tais informações devem ser formalizadas para SPFilm previamente.

c) Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento social seguro e higienização conforme previsto no “Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual”, bem como seguidas as orientações da gestão local.

d) Tempo máximo de utilização do local de 6 horas ou de acordo com determinação da gestão, considerando o período de funcionamento do equipamento em questão.

e) Não poderá haver preparação de alimentos no local. Será possível consumir apenas alimentos de consumo imediato, com embalagens devidamente higienizadas e em local reservado apenas para este fim. Todos os materiais e/ou utensílios devem ser descartáveis e individuais e manuseados apenas por profissionais destinados a essa função. Caso necessário, devem ser estipulados períodos escalonados para refeições.

f) A higienização deve ser realizada antes e depois da utilização do local e, se possível, a cada pausa e/ou revezamento da equipe, caso haja.

g) Os pertences pessoais dos profissionais/técnicos devem ser colocados em embalagens plásticas antes do armazenamento.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 159/19

OFÍCIO Nº ATL SEI Nº 030224759

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 447/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 159/19, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, aprovado na 24ª Sessão Extraordinária Virtual realizada em 16 de junho do corrente ano, nos termos do artigo 183-A do Regimento Interno dessa Edilidade, que objetiva denominar Escadão Marielle Franco o logradouro situado na esquina das ruas Cristiano Viana e Cardeal Arcoverde, no Bairro Pinheiros, Subprefeitura Regional de Pinheiros.

Contudo, embora reconhecendo o inegável mérito de que se reveste a medida, dado o seu justo e acertado intento de homenagear a ilustre ex-vereadora carioca Marielle Franco, a propositura não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos da Cidade de São Paulo, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, é vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos do seu artigo 5º, inciso I e § 1º, a existência de homonímia configura uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

Em idêntico sentido, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta o aludido diploma legal, preconiza, nos §§ 2º e 4º de seu artigo 9º, que “os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos”, bem como “a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa”.

Dessa forma, tendo-se em consideração que o nome proposto já foi atribuído, durante a tramitação da proposta legislativa em apreço, à Praça Marielle Franco por meio da Lei nº 17.307, de 24 de janeiro de 2020, delimitada pelas duas pistas da Rua Padre Achilles Silvestre, localizada no setor 308, quadra 73, Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, a sanção em foco, se concretizada, levaria, a toda evidência, à ocorrência de homonímia, vedada, como se disse, pela legislação de regência da matéria.

De outra parte, ainda que assim não fosse, outros óbices legais incidiriam sobre o caso. De fato, o espaço público municipal objeto da pretendida denominação constitui trecho da Rua Cristiano Viana, a qual, no cruzamento com a Rua Cardeal Arcoverde, em virtude de sua topografia acidentada nesse ponto, exigiu solução de engenharia que permitisse a sua continuidade, consubstanciada na construção de escadaria ligando os dois segmentos do mesmo logradouro, cuidando-se, portanto, de via já denominada, não havendo fundamento legal para a sua alteração nessa parte.

Mas não é só. Cumpre também apontar que a classificação “escadão”, “escada” ou mesmo “escadaria” não consta da tipologia de logradouros estabelecida na conformidade do precitado Decreto nº 49.346, de 2008, pelo que não se afigura apropriada a pretensa inovação sem que sejam realizados adequados estudos pela área técnica competente da Prefeitura.

Por todo o exposto, evidente é a conclusão no sentido de que o texto aprovado não comporta a sanção pretendida, razão pela qual me vejo compelido a vetá-lo com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 558/18

OFÍCIO ATL SEI Nº 030455737

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 00442/2020

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 558/18, de autoria do Vereador José Polite Neto, aprovado em sessão de 16 de junho do corrente ano, que objetiva denominar Praça Independência de Paraisópolis o espaço que especifica, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura do Campo Limpo.

Contudo, sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de vias e logradouros públicos, motivo pelo qual, na conformidade das razões a seguir explicitadas, sou compeli-

do a vetá-lo em sua totalidade, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Segundo dados fornecidos pela Coordenadoria de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB/CRF), o logradouro visado constitui espaço de lazer resultante do programa de Urbanização de Paraisópolis, em área considerada como loteamento irregular integrante do programa de regularização fundiária da SEHAB.

Nesse sentido, observe-se que a praça em exame é resultante de imóveis desapropriados e de vias ainda não implantadas. A regularização do loteamento, na hipótese, é providência antecedente necessária à denominação do logradouro, pois esta pressupõe a sua correta caracterização técnica, com a descrição das áreas limítrofes e das vias que efetivamente irão delimitar o referido espaço de lazer.

A futura regularização, assim, irá produzir a planta de loteamento com a nova configuração das vias limítrofes para delimitar e definir a praça a ser denominada, possibilitando uma perfeita localização e emplacement.

Por esta razão, com base na informação prestada pelos órgãos técnicos competentes, o logradouro objeto da proposição, não sendo, até o momento, oficial, não comporta denominação na forma estabelecida pela legislação competente.

Nessas condições, evidenciadas a razões que me compõem a vetar a presente iniciativa, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 718, DE 9 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6012.2020/0017712-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

1- MARCO ANTONIO BELLO, RF 663.972.1, a partir de 01/07/2020, do cargo de Chefe de Unidade Técnica I, Referência DAS-10, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante das Leis 16.974/18 e do Decreto 57.576/17, vaga 1665.

2- MARIA ANGELICA HARRY TERCITANO, RF 570.683.1, do cargo de Encarregado de Equipe, Referência DAI-07, da Supervisão Técnica de Fiscalização, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Vila Prudente, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 16041.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 719, DE 9 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6064.2020/0000698-4

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ESTER CARRO DE OLIVEIRA BASHALDIS, RF 877.831.1, a pedido e a partir de 06/07/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Desenvolvimento Regional - SDR, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 3375, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 720, DE 9 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6022.2020/0001744-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ADELSON ROSENBERG COELHO, RF 854.931.1, a partir de 03/07/2020, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Planejamento e Infraestrutura Urbana - PLAN, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, vaga 11644, constante do Decreto 58.171/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 721, DE 9 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6018.2020/0042057-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora VANDIRACI RIBEIRO COSTA, RF 657.365.7, vínculo 3, a partir de 30/06/2020, do cargo de Secretário de Escola, da EMEF Desembargador Joaquim Candido de Azevedo Marques, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4389, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 722, DE 9 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6016.2020/0056081-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora MONICA MARIA SANTOS OLIVEIRA, RF 578.687.8, vínculo 3, a partir de 30/06/2020, do cargo de Secretário de Escola, da EMEF Desembargador Joaquim Candido de Azevedo Marques, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4389, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 723, DE 9 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0001928-3

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1 – o item 4 da Portaria 712–PREF, de 07 de julho de 2020, publicada no DOC de 08 de julho 2020, vaga 8299.

2 – o item 8 do Título de Nomeação 447–PREF, de 07 de julho de 2020, publicado no DOC de 08 de julho 2020, vaga 8299.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito